



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999

(Projeto de Lei nº 98/99, do Vereador Reinaldo Farto Nunes e mais 11 (onze) Vereadores)

PROÍBE CESSÃO OU DOAÇÃO DE ÁREA, PRÉDIO PÚBLICO, VEÍCULO E EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, NO PERÍODO ANTERIOR A 1(UM) ANO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no período anterior a 1(um) ano das Eleições Municipais, qualquer tipo de cessão, permuta ou doação de área, prédio público, próprio público, veículo e equipamento público municipal.

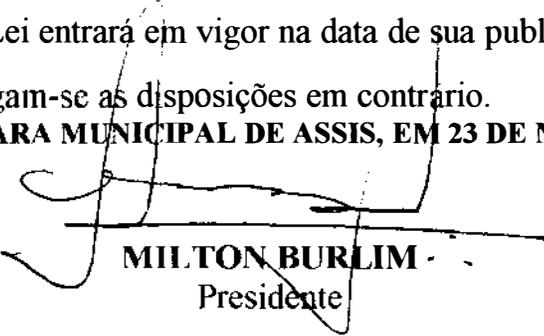
Parágrafo Único – Ficam excetuadas as áreas nos Distritos Industriais.

Artigo 2º - Fica excetuada também doação de área e veículo a Entidades que realizam atendimento a usuário de drogas e deficientes.

Artigo 3º - Os Projetos já protocolados na Secretaria da Câmara Municipal não estão incluídos nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.


MILTON BURLIM

Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.999


ELENICE PINTARI

Chefe do Departamento Legislativo